



## SENADO FEDERAL

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 2016

Isenta da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) a receita das operações com produtos reciclados plásticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica isenta da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a receita obtida pelas pessoas jurídicas decorrente da venda de produtos reciclados cujo processo de produção incorpore no mínimo 80% (oitenta por cento) de reaproveitamento de resíduos sólidos.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica somente:

I – aos produtos classificados no Capítulo 39 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II – às pessoas jurídicas fabricantes dos produtos a que se referem o inciso I deste parágrafo.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo considera-se resíduo sólido o produto definido no inciso XVI do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A elevadíssima carga tributária decorrente da múltipla incidência de impostos e contribuições sobre a mesma base compromete o adequado desenvolvimento da indústria de reciclados. Para modificar essa situação, a presente proposta isenta das contribuições sociais as operações que envolvem produtos plásticos, o que estimulará o melhor aproveitamento dos resíduos.

Atualmente, como consequência dos hábitos de consumo da sociedade moderna, há um enorme descarte de produtos no lixo, o que desafia a procura por soluções para a melhoria de qualidade de vida da população e para a preservação ambiental. Um dos grandes vilões do meio ambiente equilibrado é o resíduo plástico, cuja produção envolve recursos não-renováveis, como o petróleo e o gás natural, e cujo descarte é, quase sempre, realizado de modo incorreto.

Apesar de a reciclagem ser a melhor opção para gerenciar os resíduos plásticos, os encargos tributários são entraves para que o setor seja mais eficiente.

Qualquer produto descartado no lixo, até chegar a esse estágio, foi tributado várias vezes, desde a indústria, passando pelo comércio, até alcançar o consumidor. Entretanto, após resgatado do lixo, o produto passa por novas incidências de tributos, desde a fase de coleta e separação, passando pela armazenagem e beneficiamento primário, pelos sucateiros ou pelos postos de acumulação para preparação, até chegar à indústria de reciclagem para ser processado.

Essa elevada tributação aliada ao baixo custo de produção original de produtos plásticos – ainda mais considerando a redução do preço do petróleo nos últimos anos –, não torna atrativa economicamente a reciclagem do produto. Assim, é necessária a redução dos encargos para que o reciclado possa se tornar competitivo.

A medida proposta visa preencher a lacuna deixada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ainda não regulamentada pelo ordenamento jurídico. A proposição atende à previsão da concessão de incentivos fiscais, financeiros e creditícios, bem como à determinação de que o resíduo sólido reutilizável e reciclável seja reconhecido como um bem econômico e de valor social, gerador de renda e promotor de cidadania.

Apesar do comando contido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, o governo federal não incentivou o aproveitamento dos resíduos, em especial os plásticos. A tributação sobre os reciclados vai de encontro ao comando constitucional que assegura a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É imprescindível a imediata redução dos tributos a fim de que seja fomentada a indústria de recicláveis, que gera empregos e renda, além de reduzida a grande quantidade de lixo não aproveitado, diminuindo os danos ambientais. Entretanto, a fim de evitar condutas furtivas e de favorecer a eficiência, o benefício será concedido apenas para as indústrias com elevado índice de reaproveitamento de resíduos (acima de 80%).

Convicta da relevância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Decreto nº 7.660, de 23 de Dezembro de 2011 - 7660/11](#)

[Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - 12305/10](#)

[inciso XVI do artigo 3º](#)

*(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)*